



LICITAÇÃO  
PMVG

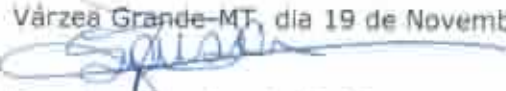
**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE  
SUPERINTÊNCIA DE LICITAÇÃO**

---

**CERTIDÃO**

Certifico que foi protocolado pela empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda, a impugnação, sendo esta com o protocolo ocorreu na data de 19/11/2013, as 08:54, o que por um equívoco foi datada de 18/11/2013.

Várzea Grande-MT, dia 19 de Novembro de 2013.

  
Francisca Iara Pereira De Sousa  
Estagiário

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

**PROTOCOLO N°**

Data: 18/11/13 Hora: 08:54

Resp.: JOÃO SAUBA

Setor de Licitação - P. M. V. G.

Ref.: Processo /GESPRO nº 174341/2013

Pregão Presencial nº 015/2013

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, empresa com sede na Rodov. Augusto Montenegro, S/N°, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90, e com filial na Av. B, nº 1434, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0007-85, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar

#### IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

-

#### DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura e divulgação de propostas ocorrerão às 08 horas e 15 minutos do dia 21 de novembro de 2013, na licitação pela modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em recarga de cilindro e no fornecimento de gases medicinais, instalação de sistema de ar comprimido medicinal por meio de tanques clogênicos misturador com serviços de manutenção preventiva e corretiva com regime de comodato dos tanques, cilindros e misturador para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, as Unidades de Atenção Secundária, sendo elas: Policlínicas do Jardim Glória, Cristo Rei, Parque do Lago, Marajara, 24 de Dezembro e Pacientes Domiciliares.

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também conforme o edital referido, esta impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.



-II-

## DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

-III-

## DAS IMPROPRIEDADES DO EDITAL

Existem impropriedades no edital, que a seguir serão demonstradas, razão pela qual este deve ser reformado.

### **Da Necessária Exigência de Autorização de Funcionamento - AFE**

Conforme se verifica da leitura do edital, o mesmo não exige das empresas licitantes, para fins de habilitação, Autorização de Funcionamento – AFE. Entretanto, deverá o edital deixar claro que a Autorização de Funcionamento será de apresentação obrigatória, isso, porque, considerando o objeto da licitação em epígrafe, deve-se observar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sobre o tema desde o início do processo.

Nesse sentido, lembramos que, em 1º de outubro de 2008, a ANVISA publicou a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 69/2008. Com o objetivo de regulamentar as atividades das empresas fabricantes de gases medicinais, o órgão concedeu o prazo de 15 (quinze) meses para que estas obtivessem Autorização de Funcionamento. Mais recentemente, porém, tal prazo foi prorrogado. Nos termos da RDC nº 9/2010, as empresas do ramo teriam até **31 de dezembro de 2012** para sua regularização.

Diante disso, verifica-se que a exigência de Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA é, atualmente, imperativa. Gases medicinais são considerados produtos para suporte à vida, de forma que a regulamentação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA tem como objetivo limitar a participação



em licitações apenas às empresas realmente qualificadas para o fornecimento destes.

Portanto a apresentação de Autorização de Funcionamento deve ser uma obrigação para habilitação das licitantes, pois do contrário, há o risco de empresa sem a qualificação necessária lograr-se vencedora do certame, posteriormente gerando prejuízos à Administração Pública e, mais importante, aos pacientes que farão uso dos gases.

Verifica-se, dessa forma, que a apresentação do documento de Autorização de Funcionamento deve ser inserido nos documentos exigidos para habilitação, atendendo-se assim, ao disposto na DC nº 69/2008, tornando obrigatória a apresentação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para a contratação, bem como para a habilitação.

-V-

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange às mencionadas impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Pede apreciação e manifestação.

Cuiabá, 18 de novembro de 2013.

  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Endereço: Rua 15 de Abril, nº 100, Centro, Campo Grande, MS - CEP: 79000-000

3ª AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado

Selo Digital: 4400357-019

Protocolo: 22

Data de Emissão: 15 de abril de 2013.

Valor do Serviço: R\$ 2,49

Valor do Imposto de Renda: R\$ 0,12

Valor do Imposto de Renda: R\$ 0,12



6) DANIEL DO NASCIMENTO FIGUEIREDO CONÇALVES, casado, gerente de negócios, Ident. 012798056-1/SBP/RJ, CPF 033.837.337-82, com endereço comercial na Av. José Andreus Gassani, nº 1898, Cidade Industrial, Uberlândia/MS, todos brasileiros, aos quais confere poderes para representar a Outorgante: **A) ISOLADAMENTE:** 1) representar a outorgante em todos os atos e fatos de sua rotina comercial; 2) representá-la junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, órgãos ou Ministérios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou parastatais, especialmente Banco do Brasil S.A., Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, Rede Ferroviária Federal S.A.; 3) cobrar e receber quaisquer valores devidos à outorgante, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos em favor da mesma, dando a competente quitação; 4) requerer, levantar e receber cauções em apólices e títulos; 5) formalizar os atos necessários à contratação ou dispensa de funcionários; 6) representar a outorgante na qualidade de preposto perante a JUSTIÇA; 7) nomear preposto para representar a outorgante perante a Justiça. **B) QUALQUER DOS NOMEADOS, SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO:** 1) autorizar protestos de títulos de crédito e respectivos cancelamentos; 2) dar instruções sobre duplicatas em cobrança, prorrogar vencimentos, conceder descontos e abatimentos; 3) autorizar a entrega de duplicatas livres de pagamento; 4) representar a outorgante junto à Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição bancária na movimentação de contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, assinando Autorização de Movimentação dessas contas, transferências ou verificação de saldos, bem como todo e qualquer documento necessário à movimentação do FGTS, obedecendo os limites impostos pela legislação em vigor; 5) assinar e aceitar propostas e contratos comerciais até o limite de 15.000 (quinze mil) salários mínimos; 6) praticar, em fim, todos os atos compatíveis com o giro dos negócios da outorgante, obedecendo seu Contrato Social, suas políticas, suas normas e suas práticas internas. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fidelidade e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da Praxair, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa, VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 14 DE AGOSTO DE 2014. O mandato perderá



# OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO  
TABELIÃO



igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, nas hipóteses de rescisão de seu vínculo trabalhista com a outorgante ou a sua transferência para outra área da outorgante. Certifico que: 1) Foram recolhidas a esta serventia as custas no valor de R\$122,93; Tab. 7, 2, letra "a" (R\$12,02), acomadas a quantia de (R\$4,55) Tab. 1 n° 06, (R\$3,41) Tab. 1 n° 10, (R\$3,41) Tab. 1, n° 09, (R\$11,37) arquivamento; (R\$8,64) comunicação, (R\$21,70) Tab. 7 Obs. 13ª, Lei 3217/99 (R\$13,02), da Lei 4664/05 (R\$3,25), da Lei 111/06 (R\$3,25), das Leis 489/81 e 590/82 (R\$10,25), distribuições (R\$28,05), e Certidões; 2) Deixo de arquivar cópias dos documentos da outorgante por ser minha conhecida. E por estar assim justa e contratada o a pedido da OUTORGANTE, lavrei em minhas notas este instrumento, que lidas sendo lido em voz alta e clara, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensada a presença de testemunhas com base no Artigo 391 da Consolidação de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. E eu, (A.A.) PAULO SERGIO GIANINNI MADRUGA Substituto do Tabelião, MTPS 93083, série 243, lavrei, li e encerro o presente Ato, caindo as assinaturas.- (A.A.) GUSTAVO AGUIAR DA COSTA.- LUIZ ALLAN SANTOS.- p/WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.- JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO - Tabelião.- CERTIFICADA em 20 AGO 2012 por mim A. E eu, A a subscrevo e assino.-

*mi amhem*



SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE-RJ  
Rua 113, 204-211 - 1º e 2º andar - Centro - 13040-001 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21 2505-4350 - Fax: 21 2505-4351

**AUTENTICACÃO**  
Esta fotocópia é a reprodução do original autenticado.  
Valor: R\$122,93  
Folhas: 60  
Campo Grande, RJ em 20/08/2012.  
Válido somente com o selo digital. CP: 154  
DTR: R\$ 1,00 ISS: R\$ 0,12 FUNDEB: R\$ 0,25 TOTAL: R\$ 2,37

